

RESPOSTA À CONSULTA APRESENTADA PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES, ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E TRANSPOSTOS PARA OS QUADROS DA UNIÃO, NO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINJUR.

Este Escritório foi consultado pela Diretoria do **SINJUR** acerca da possibilidade e legitimidade jurídica do atendimento dos pedidos de filiação no Sindicato do pessoal recentemente empossado nos quadros do Tribunal de Justiça deste Estado, em decorrência de aprovação em concurso público realizado para contratação temporária.

A atual gestão do Tribunal de Justiça, se valendo da **Lei Estadual nº 4.910, de 8 de dezembro de 2020** (que “*Autoriza o Poder Judiciário do Estado de Rondônia a realizar contratações de pessoal em regime especial por prazo determinado para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.*”), realizou concurso público para fins de contratação temporária de pessoal para exercer atividades alegadamente necessárias, temporárias e de excepcional interesse público.

Os candidatos aprovados neste concurso foram recentemente empossados e estão apresentando de forma oficiosa pedidos de filiação no **SINJUR**, porquanto ser este o representante legal e legítimo da Categoria que compreende os **trabalhadores, ativos, inativos, pensionistas e transpostos para os quadros da União, no Poder Judiciário do Estado de Rondônia**. Registra-se, por necessário, que estatutariamente não estão identificados nesta Categoria os contratados temporários.

E isso se deve ao fato de que o **SINJUR** tem atuado junto ao Tribunal de Justiça sempre no intuito colaborativo e dialógico no sentido de buscar e apresentar sugestões efetivas e concretas que visassem a, no mínimo, minimizar as consequências do **déficit de de pessoal** que tem se tem intensificado ao longo dos últimos três anos. Este déficit de pessoal tem ocasionado reflexos diretos nos servidores que estão na ativa, sobrecarregando-os em suas atividades e, inegavelmente, comprometendo negativamente a eficiência e celeridade da prestação jurisdicional do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Ao longo destes últimos anos, o SINJUR tem apresentado diversos requerimentos junto à Presidência do Tribunal visando a contribuir com a solução da questão de déficit de pessoal.

Esta questão, pelo que se constata factualmente, não se apresentou como prioridade do Tribunal, porquanto as medidas adotadas até o presente momento, incluindo aqui a opção pela contratação temporária, se revelavam e ainda se revelam como medidas meramente paliativas que, apenas, projetam este problema para o futuro, sem uma solução concreta e efetiva que, ao menos, reduza a sua projeção real ou que, idealmente, a solucione de fato.

Diante da postura do Tribunal de Justiça em não acatar os requerimentos do **SINJUR** ou, sequer permitir um canal de diálogo mais efetivo e producente, não restou alternativa a este e, em razão disso, se viu forçado a buscar auxílio efetivo nas esferas administrativa e judicial.

Na esfera **administrativa**, mediante a propositura de **Procedimento de Controle Administrativo - PCA** junto ao **Conselho Nacional de Justiça – CNJ**, que se encontra tramitando sob o nº **0010424-33.2020.2.00.0000**. Na esfera **judicial**, mediante a propositura de **Ação Declaratória de Inconstitucionalidade – ADI** junto ao **Supremo Tribunal Federal** que está tramitando sob o nº **6.924/RO**.

Estas duas medidas propostas pelo SINJUR buscam tornar sem efeito as contratações temporárias, seja por vícios insanáveis do procedimento legislativo, seja por se revelarem em desvio de finalidade e meramente paliativas. Como se observa, o SINJUR não tem nenhuma relação de pessoalidade com os candidatos aprovados neste malfadado concurso, no sentido de ser diretamente contra os interesses individuais deles.

A situação fática é, em muito, anterior à realização do mencionado concurso e posse dos aprovados. Em outras palavras, o **SINJUR** se insurge quanto à situação de realização de contratação temporária, pelas razões fáticas e jurídicas acima expostas, **e não quanto às pessoas individualmente consideradas e que obtiveram aprovação neste mencionado concurso.**

Feitas estas considerações gerais, por necessárias, deve ser registrado que a atuação do **SINJUR**, no sentido de buscar a anulação total dos atos autorizativos da realização de concurso público para contratação temporária, tanto junto ao CNJ, quanto junto ao STF, se revela situação jurídica incondicionalmente **antagônica** à situação jurídica atual dos candidatos aprovados neste concurso.

Em outro dizer, há claro e inegável conflito de interesses entre o SINJUR e todos os candidatos aprovados para exercerem atividades em cargos temporários.

Por esta razão, entendemos que não se revela viável juridicamente, e nem recomendável neste cenário que se apresenta neste momento, o atendimento dos pedidos de filiação e, conseqüentemente, que passem os contratados temporários a usufruir dos direitos estatutariamente conferidos a todos os filiados.

Este escritório registra, nesta oportunidade, que são essas as considerações jurídicas pertinentes para responder à consulta feita, nos limites dos fatos expostos, reservando-nos o direito de manifestação

posterior, alteradas as condições factuais e jurídicas que ensejaram a solicitação da consulta acima apresentada.

Por fim, estamos à disposição do(a) Consulente para prestar todos os eventuais esclarecimentos que advenham desta manifestação expressa.

Porto Velho-RO, 02 de setembro de 2021.

EURICO SOARES MONTENEGRO NETO
OAB-RO 1.742

EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO
OAB-RO 1.207

ADEVALDO ANDRADE REIS
OAB-RO 628

RODRIGO OTÁVIO VEIGA DE VARGAS
OAB-RO 2.829